



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

PARECER N.º 027/SPACC/PGM/2023

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PROCESSO: 00600-00017637/2023-61-e

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - licitação na modalidade pregão, ampla concorrência na forma eletrônica, para a aquisição de 01 nobreak com a potência em 50KVA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 172/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa licitação na modalidade pregão, ampla concorrência na forma eletrônica, para a aquisição de 01 nobreak com a potência em 50KVA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, eDOC FA4EBC2C;
2. Termo de Referência n.º 189/SML/2023, eDOC FA4EBC2C;
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC C570E2D7;
4. Parecer jurídico n.º 537/SPACC/PGM/2023, eDOC 43196C45;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC 4823FB65, eDOC E433AA5E, eDOC ED1C498C, eDOC 16945E82, eDOC 8D008358, eDOC E20B83AD e eDOC A6C09D6B;

6. Edital e respectivos anexos, eDOC CAA1D952 e eDOC 4E2AFE34;
 7. Documentação exigida para a habilitação, eDOC 123007BD,
 8. Análise Técnica, eDOC D9E37277, eDOC CFAD94A0, eDOC 0920A265, eDOC C184E1DC, eDOC A49A96B3, eDOC E0393F9A e eDOC E5697884 e eDOC FDF07829;
 9. Recurso Administrativo, eDOC BD0705D0;
 10. Análise técnica ao Recurso Administrativo, eDOC 29018D42 e eDOC 2E188E9A;
 11. Julgamento de Recurso Administrativo e Decisão Hierárquica, eDOC 5758F919 e eDOC E0F225DC;
 12. Ata de realização do pregão eletrônico, eDOC 33EB6F0A;
9. Comprovantes das publicações do aviso do edital, eDOC 4E2AFE34.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil eDOC 8441B3CF dos presentes autos, de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes, declarando que a licitante ATA SISTEMAS DE ENERGIA, encontra-se **HABILITADA E QUALIFICADA ECONOMICAMENTE.**

Consta nos autos a apresentação de recurso administrativo (eDOC BD0705D0), o qual foi julgado improcedente, conforme decisão do pregoeiro (eDOC 5758F919), a qual foi ratificada pela decisão hierárquica (eDOC E0F225DC).

No eDOC 33EB6F0A consta a Ata de realização do pregão eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade do pregoeiro e demais agentes públicos, que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos produtos ofertados.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos,

excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 172/2023/SML/PVH, atendeu as disposições da Lei n.º 10.520/02, bem como do Decreto Municipal n.º 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório às licitantes selecionadas pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação – SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura do **Instrumento de Contrato**, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea “a”, Lei n.º 8.212/92) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei n.º 8.036/90), Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11), além do que deverá juntar aos autos as certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para conhecimento e demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 02 de fevereiro de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 06/02/2024, 18:10:05